



**Ref.:** Inquérito Civil nº 06.2016.00002306-6

## **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**OBJETO:** viabilizar a construção do Novo Mercado Público de Iracema/CE, para o fim de fazer cessar as irregularidades estruturais/sanitárias constatadas no imóvel onde funcionava o antigo mercado municipal.

Aos dias 02 de fevereiro de 2023, objetivando o deslinde resolutivo da problemática objeto do Inquérito Civil em referência, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, de outro, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo atual Prefeito, o Senhor **CELSO GOMES DA SILVA NETO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, cabendo-lhe, entre outras funções, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes e dos serviços de relevância pública aos direitos, deveres e princípios republicanos;

**CONSIDERANDO** que, nesse contexto, extrai-se a necessidade de proteção ao consumidor, cuja obrigação é positiva no art. 1º da Lei nº 8.078/90, pelo qual são fixadas **NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL**, nos termos dos arts. 5º, XXXII, e 170, V, ambos da Constituição da República;

Promotoria de Justiça de Iracema

Av. Augusta Clementina de Negreiros, s/n, Campo, Iracema-CE Telefone: 34281541, E-mail: promo.iracema@mpce.mp.br



**CONSIDERANDO** que, em decorrência disso, o Código de Defesa e Proteção do Consumidor traz uma série de deveres e obrigações a todos impostas, além de fixar um rol de direitos básicos conferidos à pessoa consumidora, como, por exemplo, a *"proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"* (art. 6º, I, do CDC);

**CONSIDERANDO**, então, agora tornando ao caso dos autos, que o apurado neste Inquérito Civil indica que o funcionamento do antigo Mercado Público de Iracema, em razão do modelo inadequado e precário pelo qual estava operando, representava potencial violação à saúde dos consumidores locais, dada a constatação, entre outros aspectos, da falta de higiene e vigilância sanitária; precariedade das instalações; ausência de extintores de incêndio; precariedade do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; ausência de sistema de alarme contra incêndio; sistema de instalações elétrica precário; falhas na própria estrutura do mercado; e, ainda, falta de controle e fiscalização dos produtos de origem animal;

**CONSIDERANDO**, a despeito disso, que a atual gestão vem envidando esforços para sanas as irregularidades, como se observa das melhorias de ordem estrutural verificadas na última inspeção sanitária ali realizada, quando sinalizado pelo órgão competente que o imóvel estaria apto a funcionar provisoriamente, ao menos até que a nova obra seja concluída (Ofício nº 129/2022 – fls. 610/611);

**CONSIDERANDO**, lado outro, o interesse sinalizado pela atual gestão em regularizar a questão mediante a construção de novas instalações físicas para o prédio do Mercado Público, cujo planejamento – antes interrompido/adiado em razão das crises sanitárias decorrentes da pandemia de Covid-19 – pode agora pode ser retomado;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a controvérsia pode ser extrajudicialmente solucionada, prestigiando-se, em detrimento da propositura de demanda judicial, a



proatividade dos agentes interessados na rápida e eficaz pacificação do conflito, assim como o caráter preferencial da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, à luz das diretrizes fixadas na Carta de Brasília (CNMP);

#### **RESOLVEM:**

**Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para viabilizar a construção do Novo Mercado Público no município de Iracema/CE, a fim de fazer cessar as irregularidades estruturais/sanitárias constatadas no imóvel onde funcionava o antigo mercado municipal, mediante metas de estruturação e apresentação de cronograma para implementação das obras, atendendo aos parâmetros de saúde, higiene, vigilância sanitária, meio ambiente e segurança dos consumidores, assim o fazendo nos termos abaixo acordados.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de realizar a construção do Novo Mercado Público municipal, em atenção aos ditames acima mencionados, por meio do cumprimento do seguinte **cronograma**, cuja modificação somente será admitida se precedida de solicitação justificada por escrito:

- (i) março/2023:** conclusão da licitação e expedição da ordem de serviço;
- (ii) abril/2023 a janeiro/2025:** execução física das obras;
- (iii) fevereiro/2025:** finalização das obras/inauguração do Novo Mercado Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O COMPROMISSÁRIO compromete-se, de acordo com a realidade municipal e os recursos disponíveis, a seguir implementando as **ações de melhorias na estrutura/funcionamento do atual mercado** até que o novo seja efetivamente construído, mantendo-se os avanços observados na última inspeção sanitária sanitária (Ofício nº 129/2022 – fls. 610/611).



**CLAÚSULA TERCEIRA** – O COMPROMISSÁRIO, com o apoio dos manipuladores e comerciantes dos alimentos, compromete-se a **zelar para que todos os agentes envolvidos busquem respeitar**, na rotina das atividades no imóvel onde provisoriamente ainda funcionará o mercado, o teor das normas vigentes relacionadas à fabricação, distribuição, manipulação, acondicionamento e às condições sanitárias dos alimentos, visando sempre à preservação da saúde do consumidor;

**CLÁUSULA QUARTA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a fazer remessa a esta Promotoria de Justiça do **alvará de funcionamento provisório**, referente ao ano de 2023, expedido pela vigilância sanitária, assim que o atual estabelecimento se encontrar apto para recebê-lo.

**CLÁUSULA QUINTA** – O COMPROMISSÁRIO se obriga, ainda, a incluir, todos os anos, na Lei Orçamentária Anual, dotação específica para manutenção adequada do serviço público objeto deste acordo;

**CLAÚSULA SEXTA** – Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, em caso de inobservância injustificada de alguma das cláusulas, ao pagamento de **multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), com juros de 1% ao mês e corrigida monetariamente até a efetiva regularização da inadimplência, cujo montante será revertido em favor de Fundo Municipal de Interesses Difusos, especificamente para beneficiar ações de órgãos públicos afetos à matéria envolvida no presente acordo;

§ 1º. Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação e/ou de infração, ou, ainda, documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação e/ou comunicação de qualquer pessoa ou órgãos públicos.

§ 2º. Os valores serão reajustados desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso pelo INPC ou índice que o substitua.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial



inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o município COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples vencimento – exceto se previamente justificado – dos prazos fixados.

**CLÁUSULA OITAVA** – O município COMPROMISSÁRIO fica ciente, ainda, do dever de fornecer a esta Promotoria de Justiça, sempre que necessário e/ou solicitado, informações/documentos atualizados sobre o andamento da execução das obrigações assumidas, sem prejuízo da possibilidade de o órgão ministerial fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento do objeto acordado.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Termo de Compromisso terá força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, XII, do CPC).

Nada mais havendo e estando as partes de acordo, os interessados firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme assinaturas abaixo assinaladas.

Iracema, 7 de fevereiro de 2023.

**BRUNO DE ALBUQUERQUE BARRETO**

**Promotor de Justiça**

**CELSO GOMES DA SILVA NETO**

**Prefeito de Iracema**

Promotoria de Justiça de Iracema

Av. Augusta Clementina de Negreiros, s/n, Campo, Iracema-CE Telefone: 34281541, E-mail: promo.iracema@mpce.mp.br